
Processo 23411.001560/2021-88 - Licitação de materiais de limpeza - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E OU CORREÇÃO

Compras e Contratos - Pinhais <compras.pinhais@ifpr.edu.br>

29 de abril de 2021 15:17

Para: Lídia Emi Ogura Fujikawa <lidia.fujikawa@ifpr.edu.br>, Bruno Ruthes de Lima <bruno.lima@ifpr.edu.br>

Prezada comissão de licitação,

Segue o pedido da empresa Lanza Licitações

----- Forwarded message -----

De: **LANZA LICITAÇÕES** <LANZALICITACOES@hotmail.com>

Date: qui., 29 de abr. de 2021 às 14:01

Subject: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E OU CORREÇÃO

To: compras.pinhais@ifpr.edu.br <compras.pinhais@ifpr.edu.br>

Boa tarde!!

Segue em anexo PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E OU CORREÇÃO DO EDITAL 7/2021.

Aguardo retorno

Lanza Licitações
47 999946201

--



Camila Nunes Vieira

Seção de Compras e Contratos

Instituto Federal do Paraná - Campus Pinhais

[Rua Humberto de Alencar Castelo Branco, 1575 - Jardim Amélia - Pinhais/PR](#)



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO PARANA PDF.pdf

109K

AO INSTITUTO FEDERAL DO PARANA

UASG 158009

PREGÃO 7/2021

Vimos respeitosamente, com embasamento jurídico solicitar a **IMPUGNAÇÃO E OU RETIFICAÇÃO** do edital.

Na descrição do **item 45** lê se: **COLETOR DE LIXO EM PLASTICO INJETADO**, tal expressão, **INJETADO**, **limita a ampla participação**, uma vez que no Brasil só temos duas empresas que trabalham com contentores injetados.

Limitando a participação, sendo direcionado para um grupo restrito, podendo trazer maior despesa para o poder público pois diminui a concorrência;

Entendimento do TCU:

Considerando, a fim de corrigir no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparado no disposto do decreto 3.555/2000, na Lei 10.520/2002 e no Art. 41 de Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento pacífico e manso de que:

"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art.3,1 ,inc.I)

"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.

Muito embora exista diferença entre a indústria e o varejo o custo do bem licitado estará condicionado a tão somente duas indústrias, comprometendo a ampla participação assim como a ampla concorrência. Uma vez que o custo da mercadoria é o que maior relevância tem na proposta ofertada.

No Brasil e no mundo temos dois processos para fabricação de tais lixeiras: **injetadas e rotomoldagem.**

Ambos os processos atendem o objetivo a que se propõem sendo que a rotomoldagem em alguns aspectos como resistência, menor custo entre outros supera o injetado. Qualquer um dos processos imputa ao poder público produto com a mesma qualidade, durabilidade e eficácia.

Inclusive, acessando o **Painel de Preços de Materiais do Ministério do Planejamento** do Governo Federal, permitiu-se comprovar que a tendência das licitações públicas é a

de não restringir a competitividade dos pregões ao se definir, em termo de referência, qual o método de fabricação a ser aceito, ou seja não há a indicação de método de fabricação definido na quase totalidade das descrições básicas e complementares dos processos licitatórios apresentados no referido painel de preços.

Cabe salientar que **ambos os processos rotomoldagem e injetável são certificados pela norma da ABNT NBR 15911 que é o que regulamenta os contentores**. Sendo assim os dois processos servem perfeitamente ao fim que se destinam.

Por todos os motivos expostos solicitamos a retificação deste edital, uma vez que fere a legislação vigente para licitações.

Aguardamos deferimento

Lanza Licitações

LANZA E
VILLANOVA
DE LEON
LTDA:35633
383000110

Assinado de forma
digital por LANZA
E VILLANOVA DE
LEON
LTDA:3563338300
0110
Dados: 2021.04.29
13:52:54 -03'00'